



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2011, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas a ele vinculado e contribuições municipais correlatas para o ano de 2011, na forma desta Lei.

Art. 2º - O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na planta de Valores aprovada pela Lei 1712, de 10 de Dezembro de 2001 e alterações, poderá ser quitado:

I- Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 31 de Março de 2011, com redução de 20%(Vinte por cento) do valor do IPTU;

II- Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado em até 10 parcelas iguais e sucessivas no décimo dia de cada mês, sendo a última em dezembro do corrente ano, pelo valor do tributo calculado na forma do *caput* do artigo, vencendo a primeira parcela em 10 de março de 2011.

Parágrafo Único - As parcelas não quitadas no vencimento serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011. *WRSB.*

Itaboraí, 21 de DEZEMBRO de 2010.

PUBLICADO

Em 24 de dezembro de 2010
no Estado em Notícias Ed. 282

Sauio *SECIV*

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

Sérgio Soares
SÉRGIO SOARES
Prefeito Municipal de Itaboraí